



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.399, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Revoga o artigo 2º do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que alterou e acresceu dispositivos ao Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas, individuais, nas faixas de areia, nos rios e no mar, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que alterou e acresceu dispositivos ao Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas, individuais, nas faixas de areia, nos rios e no mar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.398, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada da pesca amadora e esportiva, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada da **PESCA AMADORA E ESPORTIVA** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

a) funcionamento de segunda a quinta-feira, com horário de embarque somente no período da manhã (até, no máximo, as 07h00min) e desembarque somente no período da tarde, após as 17h00min;

b) permitida a saída de uma embarcação por vez;

c) toda embarcação só poderá navegar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

d) marina de saída restringirá a permanência do cliente ou do prestador de serviço dentro dela, e sem contato com a recepção, autorizando somente acesso para estacionamento e uso de banheiro, em embarque e desembarque;

e) obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), necessário para a segurança de todos dentro do estabelecimento e da embarcação;

f) proibido o embarque e desembarque nas praias; e

g) proibido o embarque e desembarque em píers públicos ou flutuantes públicos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.397, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas das marinas, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas das **MARINAS** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

- a) funcionamento de segundas as quintas-feiras, no máximo, até às 17h00min;
- b) descida para teste das embarcações somente com agendamento e hora marcada para descer e subir com plano de navegação;
- c) toda embarcação só poderá navegar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- d) a marina deverá restringir a permanência do cliente ou do prestador de serviço dentro dela, e sem contato com a recepção, autorizando somente acesso para estacionamento e uso de banheiro, em embarque e desembarque;
- e) os funcionários da marina deverão trabalhar com todo EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário, para segurança de todos dentro do estabelecimento;
- f) a pessoa responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Responsabilidade, informando que está navegando somente com pessoas que estão passando a quarentena em Bertioga;
- g) fica proibido o embarque e desembarque nas praias, píers e flutuantes públicos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

h) serão permitidas atividades recreativas, pesca, jet ski e similares, somente para os proprietários de embarcações, em alto mar;

i) obrigatório isolamento de cadeiras e locais de descanso e lazer (piscinas, bares, restaurante ou quaisquer outras áreas comuns de recreação);

j) necessário o devido controle de acesso para evitar aglomerações;

k) gêneros alimentícios poderão ser vendidos para retirada, sem consumo no local; e

l) não será permitido atracar em nenhuma praia, píer ou similares.

Art. 2º Todos os funcionários das marinas, assim como os clientes, deverão utilizar máscara de proteção individual, bem como adotar todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Compete a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura fiscalizar as marinas quanto ao cumprimento das regras adotadas neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.368, de 04 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.396, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada de comércios diversos; de estabelecimentos de beleza, estética e tataroo; de escritórios e imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e lojas de departamentos; e de campos de golfe e quadras de tênis; nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas de **COMÉRCIOS DIVERSOS**, de **ESTABELECIMENTOS DE BELEZA, ESTÉTICA E TATOO**; de **ESCRITÓRIOS E IMOBILIÁRIAS**; de **AUTOESCOLAS**; de **COLETA SELETIVA**; de **SHOPPING, GALERIAS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS**; de **QUADRAS DE TÊNIS**; e de **CAMPOS DE GOLFE**, no Município de Bertiooga, conforme a seguinte normatização:

I – comércios diversos:

a) obrigatório o controle de acesso, com taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);

b) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada;

c) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;

d) o chão, em frente aos caixas de pagamento, deverão ser demarcados com distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) cadeiras e locais para descanso deverão ser isolados para evitar possibilidade de aglomeração;

f) todos os vestuários e provadores deverão ser lacrados;

g) não será permitida prova ou manipulação por parte dos clientes de qualquer tipo de mercadoria;

h) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente; e

i) comércios com mais de 100m² (cem metros quadrados) devem, obrigatoriamente, aferir a temperatura na entrada do estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoas com temperaturas superiores a 37,8 graus (neste caso, o estabelecimento deve recomendar que a pessoa procure a Unidade Básica de Saúde mais próxima).

II - estabelecimentos de beleza, estética e tato:

a) ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade;

b) atendimentos somente com horário agendado; e

c) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente.

III - escritórios e imobiliárias:

a) controle de acesso e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade;

b) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada dos escritórios;

c) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;

d) proibida a locação com prazo inferior a 06 (seis) meses; e

e) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente.

IV – autoescolas:

a) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;

c) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente;

d) todos os veículos deverão ser higienizados por completo (incluindo maçanetas, volante, guidão, bancos e botões) no final de cada término de aula; e

e) para as aulas com motocicletas, os capacetes deverão ser higienizados e obrigatório o uso de touca descartável.

V – coleta seletiva:

a) retorno dos pontos já existentes; e

b) protocolo a ser firmado, conjuntamente, entre representante da Cooperativa, da Secretaria de Meio Ambiente e da Vigilância em Saúde.

VI – shopping, galerias e lojas de departamentos:

a) criar acesso único de entrada e saída independentes;

b) controle de fluxo: shopping e galerias até 30% (trinta por cento) da capacidade e dentro das lojas 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador;

c) nas lojas de departamentos 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador;

d) medição prévia da temperatura dos clientes e colaboradores;

e) faixas e cartazes reforçando a importância da higienização, tais como lavar as mãos ou uso do álcool em gel, tanto por clientes quanto por colaboradores;

f) dispensar colaboradores com sintoma gripal e grupo de risco;

g) funcionamento do setor de alimentação só por delivery ou retirada, devendo a Praça de Alimentação estar fechada e isolada;

h) obrigatório o isolamento de áreas de recreação;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- i) reforçar higienização em banheiros, corrimões e guarda copos;
- j) obrigatório o uso de máscara individual, tanto por clientes quanto por colaboradores;
- k) preferencialmente operar sem sistema de ar condicionado, caso operar, realizar a limpeza dos filtros e a troca periodicamente; e
- l) caso necessário, solicitar a visita das autoridades de Vigilância Sanitária.

VII – quadras de tênis:

- a) retirar mesas, cadeiras e outros no intuito de evitar aglomerações;
- b) em havendo lanchonete ou similares, mantê-las fechadas;
- c) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;
- d) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, “pegadores de bolinhas”);
- e) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;
- f) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
- g) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
- h) cada aula tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;
- i) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
- j) seja aferida a temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;
- k) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

l) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

VIII – campos de golfe:

a) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;

b) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;

c) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;

d) não será permitida a atuação dos caddies;

e) retirar as bandeiras da área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;

f) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;

g) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;

h) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;

i) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;

j) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;

k) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);

l) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

m) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

n) cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;

o) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

p) seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à quadra;

q) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

r) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.395, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

I – nas praias públicas:

a) de segundas as quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados;

b) excepcionalmente serão determinados locais fixos, não sendo permitida a locomoção na orla e na faixa de areia;

c) o comércio de vestuários, bijuterias e artigos de praia somente poderão expor e comercializar produtos embalados, sendo proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;

d) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;

e) deverá ser demarcada área de isolamento nos trailers e carrinhos de praia, com fita ou cavaletes, para atendimento aos clientes;

f) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

g) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio.

II – nas vias e logradouros públicos:

a) diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia;

b) é proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;

c) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;

d) deverá ser demarcada área de isolamento nos trailers e carrinhos de praia, com fita ou cavaletes, para atendimento aos clientes;

e) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento; e

f) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio.

III - na Feirinha de Artesanato, localizada no canteiro central da Avenida Anchieta:

a) diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia;

b) é proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;

c) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;

d) deverá ser demarcada área de isolamento nos boxes, com barreira física, para atendimento aos clientes;

e) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento;

f) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio; e

g) somente será permitida a presença de um profissional por boxe.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.

Parágrafo único. Tanto os ambulantes quanto os clientes deverão seguir todas as medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes álcool em gel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.370, de 06 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.394, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.381, de 22 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento das academias, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.381, de 22 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento das **ACADEMIAS**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

VI – seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula individual (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à academia;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.393, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento dos hotéis e similares localizados no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento dos **HOTÉIS E SIMILARES** localizados no Município de Bertioga, passam a vigorar alterados e acrescidos das seguintes redações:

“Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga somente poderão permitir a estada de profissionais da saúde e de profissionais que estejam trabalhando na prestação de serviços essenciais/hospedagens corporativas, limitada à taxa de ocupação máxima de 30% (trinta por cento).” (NR)

.....
“Art. 3º Fica proibido o café da manhã coletivo (tipo buffet), assim como a utilização de copos, talheres e pratos compartilhados.

§ 1º As áreas comuns e de convivência deverão ser isoladas.

§ 2º O uso de máscara é obrigatório tanto para os profissionais dos hotéis e similares, quanto para os clientes.” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.392, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.330, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para a pesca artesanal, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Municipal n. 3.330, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para a **PESCA ARTESANAL**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Estabelece determinações para a pesca artesanal e comercial, nos termos que especifica”. (NR)

Art. 2º O art. 1º do Decreto Municipal n. 3.330, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A atividade de pesca artesanal e comercial poderá ser mantida, inclusive com a utilização dos píers particulares, flutuantes particulares, marinas particulares e acesso à faixa de areia das praias de todo o território do Município, sendo vedada a utilização de quaisquer píers ou flutuantes públicos.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município